



Prefeitura Municipal de Bilac

Estado de São Paulo
CNPJ 44.430.783/0001-19



LEI Nº 2.505, DE 16 DE JANEIRO DE 2023.

“Dispõe sobre a criação do Cartão Cidadão Bilaquense, e dá outras providências.”

VITOR OSMAR BOTINI, Prefeito Municipal de Bilac, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a criar o Cartão Cidadão Bilaquense, que possibilitará o acesso gratuito aos eventos culturais, esportivos, de lazer e demais serviços disponibilizados pelo Município.

§ 1º O munícipe interessado na obtenção do cartão deverá comparecer na Diretoria Municipal de Assistência Social, portando os seguintes documentos:

- I - Cédula de Identidade RG;
- II - CPF;
- III - Cartão SUS;
- IV - Comprovante de residência; e
- V - Documentação de dependentes, se tiver.

§ 2º O cartão será expedido pela Diretoria Municipal de Assistência Social, ficando ao munícipe a responsabilidade de retirá-lo, após sua confecção, no referido órgão.

§ 3º O cartão terá a validade de 24 (vinte e quatro) meses, a partir de sua expedição, após decorrido este período deverá ser providenciado sua revalidação, mediante os critérios fixados no parágrafo 1º.

Art. 2º O cartão é intransferível e somente poderá ser utilizado pelo munícipe beneficiado e, em caso de qualquer transgressão, será suspenso sua utilização até que seja feito a apuração do fato ocorrido.

Art. 3º Havendo perda/extravio do cartão, o munícipe deverá dirigir-se à Diretoria Municipal de Assistência Social, para que seja confeccionado outro cartão.

Parágrafo Único. Na confecção de novo cartão em substituição ao perdido/extraviado, será cobrado uma taxa correspondente a 10% (dez por cento) do valor da Unidade Fiscal do Município - UFM vigente.



Prefeitura Municipal de Bilac

Estado de São Paulo
CNPJ 44.430.783/0001-19



Art. 4º As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações já consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bilac-SP, 16 de janeiro de 2023.

VITOR OSMAR BOTINI

Prefeito

Publicada e registrada nos termos da legislação vigente. Data supra.

ALAN VITOR DE OLIVEIRA

Diretor Municipal de Administração